



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DO IPIRANGA

Unidade de Compras

Rua Lino Coutinho, 444, - Bairro Ipiranga - São Paulo/SP - CEP 04207-000

Telefone: (11) 3540-0307

TERMO DE CONTRATO Nº 005/SUB-IP/2025

PROCESSO: 6039.2025/0000576-0

CONTRATAÇÃO DIRETA (Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021)

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90005/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE CARIMBOS AUTO ENTINTADOS E DE MADEIRA.

CONTRATANTE: PMSP – SUBPREFEITURA IPIRANGA

CONTRATADA: D. S. A. CHAVES LTDA – Nome Fantasia (CARIMBOS MANANCIAL)

VALOR DO CONTRATO: R\$1.499,30 (Hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001

NOTA DE EMPENHO: 39047/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da Subprefeitura Ipiranga e a empresa D. S. A. CHAVES LTDA - Nome Fantasia (CARIMBOS MANANCIAL).

O Município de São Paulo, por sua SUBPREFEITURA IPIRANGA, inscrita no CNPJ sob nº 05.636.771/0001-93, situada na Rua Lino Coutinho, nº 444, Ipiranga – São Paulo/SP, neste ato representada pelo SUBPREFEITO, Sr. Luis Felipe Miyabara, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa, D. S. A. CHAVES LTDA - nome fantasia (CARIMBOS MANANCIAL), inscrita no CNPJ sob nº 53.089.257/0001-28, situada na Rua Gregório de Matos, nº 370, SAO LOURENCO, CURITIBA-PR, CEP 82.200-110, e-mail: carimbosmanancial@gmail.com, telefone: (41) 99888-5944, neste ato representada por sua representante legal DAIANE S. A. CHAVES, inscrita no CPF sob nº 061.517.939-86, RG 9.471.796-5 SSP/PR, adiante simplesmente designada CONTRATADA nos termos da autorização contida no despacho de fls. 121411542, publicado em 17/03/2025, do processo citado em epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de carimbos auto entintados e de madeira.

Item	Objeto	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Carimbo automático medindo aproximadamente 14 mm x 38 mm (C20)	Unid.	40	R\$ 23,70	R\$ 948,00

2	Carimbo de madeira medindo aproximadamente 50 mm x 30 mm	Unid.	10	R\$ 15,00	R\$ 150,00
3	Carimbo automático medindo aproximadamente 50 mm x 40 mm	Unid.	10	R\$ 40,13	R\$ 401,30
				TOTAL	R\$1.499,30

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, parte integrante deste Termo de Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1. A entrega será parcelada pelo período de **12 (doze) meses**, conforme ordem de fornecimento emitida pela Supervisão de Administração e Suprimentos. Pedido mínimo de 01 unidade, sendo a entrega na Subprefeitura Ipiranga - Rua Lino Coutinho nº 444 – Ipiranga - São Paulo/SP – CEP 04207-000.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da *vantajosidade* da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL, DOTAÇÃO E REAJUSTE

4.1. O valor total do presente do Contrato é de **R\$1.499,30 (hum mil quatrocentos e noventa e nove reais e trinta centavos)**.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Prefeitura de São Paulo, Subprefeitura Ipiranga, deste exercício, na dotação nº **53.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001**, Nota de Empenho nº **39047/2025**.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.5. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF nº 389, de 18 de dezembro de 2017, editada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

4.5.1. O índice previsto no item 4.5 poderá ser substituído por meio de Decreto ou Portaria da Secretaria Municipal da Fazenda e será automaticamente aplicado a este instrumento.

4.6. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.7. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

5.1. Compete ao CONTRATANTE:

5.1.1. Emitir a Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao estipulado em contrato;

5.1.2. Adotar todas as providências pertinentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do objeto contratado, indicando um técnico para a fiscalização do contrato;

5.1.3. Efetuar os pagamentos à contratada;

5.1.4. Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto.

5.2. Compete à CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Providenciar todas as condições necessárias ao fornecimento dos materiais;

5.2.3. Retirar a Nota de Empenho no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do ofício;

5.2.4. Ser responsável por todas as obrigações decorrentes da contratação como impostos, taxas, seguro obrigatório, inclusive multas na execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado após 30 (trinta) dias da emissão da Nota Fiscal, somente da quantidade solicitada e efetiva entrega do material, que dar-se-á com o respectivo ateste.

6.2. Os pedidos de pagamentos deverão vir devidamente instruídos com a documentação necessária, conforme Portaria SF nº 275/2024;

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no **BANCO DO BRASIL S/A**;

6.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.4.1. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa;

6.4.2. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência;

6.5. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material;

6.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

7.2. As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

7.3. Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

7.4. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

- a) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- c) Multa de 1,0% (um por cento) sobre o valor do material não entregue por dia de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 20 (vinte) dias do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.
- d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste, sem prejuízo de sua substituição, no prazo estabelecido.
- e) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- f) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

8.2. O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos;

8.3. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

8.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

8.5. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão ao Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

8.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de

corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.7. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF.
- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Cartão do CNPJ;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo - CCM;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) CADIN;
- h) Falência e Concordata.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro do Município de São Paulo, para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, ato, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

9.2. E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 24 de março de 2025.

Luis Felipe Miyabara
Subprefeito do Ipiranga
SUB-IP

DAIANE S. A. CHAVES
CPF nº 061.517.939-86
RG 9.471.796-5 SSP/PR
Proprietária

Testemunhas:

01 -

02 -



DAIANE SANTOS ALVES CHAVES

Usuário Externo

Em 25/03/2025, às 14:47.



Marcelle Regina Albuquerque De Sa Lopes

Testemunha

Em 25/03/2025, às 14:52.



Elisabete Maria do Nascimento

Testemunha

Em 25/03/2025, às 14:54.



Luis Felipe Miyabara

Subprefeito(a)

Em 26/03/2025, às 17:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **122214944** e o código CRC **B9B853CD**.
